

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.1



18:08:42 -03

#### TERMO DE FOMENTO 01/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E O LAR MADRE CECILIA DE AMPARO AOS IDOSOS DE URAÍ/PR.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n° 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, n° 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. FERNANDO CARLOS COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 071.913.179-06, CI n° 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, n° 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR— CEP: 86.290-000.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE URAÍ/PR, inscrita no CNPJ sob n°. 81.880.999/0001-02, com sede à Rua Marselha, n° 370, CEP. 86.280.000, doravante denominada TOMADOR, representada pelo Presidente, o Sr. JOÃO TEÓFILO SALGADO FILHO, brasileiro, casado, CPF de n° 199.818.489-72, RG de n° 1.097.164 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Madrid n° 247, centro, CEP 86.280-000, Uraí /PR.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2024, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo SMAP nº 01/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o Chamamento Público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto acolher pessoas idosas, de ambos os sexos, proporcionando assistência moral, material, intelectual e social. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.
- 1.2 Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.
- 1.3 Os ajustes realizados no projeto, objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela Administração Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

2.1- Responsabilizar-se pela Execução do Objeto do Termo de Fomento;

Assinado de forma digital r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Bras

Ed. nº 807

PÁG.2

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03 LEGRE

- Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024
- 2.2 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.4 Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- 2.5 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 2.6 Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 2.7 É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 2.8 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- 2.9 Submeter previamente Administração Pública qualquer proposta de Alteração do Plano de Trabalho, forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.9.1 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;
- 2.9.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.9.3 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9.4 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.9.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e caso, não utilizados, serão devolvidos aos cofres públicos no fim da vigência do Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2 Apreciar a prestação de contas apresentada pelo TOMADOR;
- 3.3 Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do TOMADOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 807

PÁG.3

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03

- 3.4 Comunicar formalmente ao TOMADOR qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5 Dar publicidade ao presente Termo de Parceria através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.6 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao TOMADOR quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.7 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o TOMADOR, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3.8 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Leí nº 13.019, de 2014;
- 3.9 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidas no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Termo terá prazo de vigência e execução **a contar da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
- 4.2 Mediante Termo Aditivo, através de Solicitação da Organização da Sociedade Civil, por igual ou inferior período, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e autorizada à Administração Pública em no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; e
- 4.3 De Oficio, Administração por iniciativa Pública, quando esta causa liberação limitada atraso na de recursos financeiros, exato período atraso verificado.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.4

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03

1 70.4

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria neste ato fixados em **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

004 – DIVISÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO

08.122.0009-2048 – Manutenção de Serviços de Políticas Públicas à Mulher e Promoção à Pessoa Idosa

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 4170-000

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, recursos transferidos no âmbito da parceria, liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, o montante de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), em 10 (Dez) parcelas mensais de 2.000,00 (Dois mil reais), no período dos meses de Fevereiro à Novembro/2024.
- 6.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas através de Ofício Mensal da OSC à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser protocolados até o dia **10 (Dez) de cada mês**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, **até o dia 20 (Vinte) de cada mês,** conforme Oficio de solicitação de Repasse enviado à Secretaria Municipal da Fazenda.

- 6.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 6.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.6 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.5

# *....*

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03 LEGRE

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 8.1 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 8.2 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 807

807 PÁG.6

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

- 9.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 10 O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- § 20 O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- § 30 Na hipótese do § 20, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- § 40 O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- § 50 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- § 60 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
- 9.3 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 9.4 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116



75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.7

- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 9.5 A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, cumprindo todos os prazos estabelecidos no SIT - Sistema Informatizado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.
- 9.6 O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações
- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 9.9 O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 9.9.1 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário:

Assinado de forma digita LEGRE MUNICIPIO DE RANCHO 75829416000116 Data:06.02.2024

18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 807

PÁG.8

- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- § 20 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 9.9.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.
- 11.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.
- 11.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE

> ICP Brasil

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.9



18:08:42 -03

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II
- § 10 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 20 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 30 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

Assinado de forma digital per remonsión de la forma digital per remonsión de la forma de l



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

> Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

> > Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

**PÁG.10** 



- 15.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 05 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito

JOÃO TEÓFOLIO SALGADO FILHO Presidente – LAE MADRE CECÍLIA

LIGIA VIEIRA DA COSTA SILVA Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE

Data:06.02.2024 18:08:42 -03



75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.11

Data:06.02.2024 18:08:42 -03



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E O CAE – CENTRO DE APOIO ESPERANÇA DE

LONDRINA/PR.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n° 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, n° 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. FERNANDO CARLOS COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 071.913.179-06, CI n° 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, n° 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR— CEP: 86.290-000.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CAE – CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.030.509/0001-09, com sede à Rua Ataulpho de Paiva, nº 135, Jardim das Monções, CEP. 86.015.540, doravante denominada TOMADOR, representada pelo Presidente, a Sra. Romilda Ferreira dos Santos, brasileira, CPF de nº 515.246.279-68, RG de nº 3.959.851-5 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Jerusalém nº 180, Apto.301 Jardim Portal do Lago, CEP 86.060-470, Londrina/PR.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2024, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo SMAP nº 08/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

- 1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o Chamamento Público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto Atender os pacientes com câncer, que realizam TFD (tratamento fora do domicílio), oferecendo hospedagem, transporte, alimentação e entretenimento durante o período de realização do tratamento rádio ou quimioterápico a pacientes do município de Rancho Alegre que têm que se deslocar até o município de Londrina.
- 1.2 Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.
- 1.3 Os ajustes realizados no projeto, objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela Administração Pública.

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.12

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

- 2.1- Responsabilizar-se pela Execução do Objeto do Termo de Fomento;
- 2.2 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.4 Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- 2.5 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 2.6 Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 2.7 É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 2.8 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- 2.9 Submeter previamente Administração Pública qualquer proposta de Alteração Plano de definida nesse do Trabalho, forma instrumento, observadas vedações relativas à execução das despesas;
- 2.9.1 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;
- 2.9.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.9.3 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9.4 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.9.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e caso, não utilizados, serão devolvidos aos cofres públicos no fim da vigência do Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2 Apreciar a prestação de contas apresentada pelo TOMADOR;

Assinado de forma digital r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



18:08:42 -03



constatadas;

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

> Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

> > Fone: (43) 3540-1311

**PÁG.13** 

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 807 3.3 - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do TOMADOR pelo

perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades

- 3.4 Comunicar formalmente ao TOMADOR qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5 Dar publicidade ao presente Termo de Parceria através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.6 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao TOMADOR quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.7 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o TOMADOR, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3.8 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Leí nº 13.019, de 2014;
- 3.9 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidas no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Termo terá prazo de vigência e execução a contar da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
- 4.2 Mediante Termo Aditivo, através de Solicitação da Organização da Sociedade Civil, por igual ou inferior período, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e autorizada à Administração Pública em no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; e

Assinado de forma digita LEGRE MUNICIPIO DE RANCHO



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42-03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PAG.14

4.3 De Oficio, Administração por iniciativa Pública, quando esta der causa atraso na liberação de recursos financeiros, limitada exato período do atraso verificado.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria neste ato fixados em **R\$ 6.000,00** (**Seis mil reais**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005-2024 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 2410-303

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, recursos transferidos no âmbito da parceria, liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, o montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em 10 (Dez) parcelas mensais de 600,00 (Seiscentos reais), no período dos meses de Fevereiro à Novembro/2024.
- 6.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas através de Ofício Mensal da OSC à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser protocolados até o dia **10 (Dez) de cada mês**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, **até o dia 20 (Vinte) de cada mês,** conforme Oficio de solicitação de Repasse enviado à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

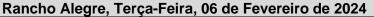
**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.15

18:08:42 -03



6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 8.1 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 8.2 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 807

PÁG.16

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

- 9.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 10 O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- § 20 O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- § 30 Na hipótese do § 20, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- § 40 O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- § 50 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- § 60 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
- 9.3 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE

> ICP Brasil

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

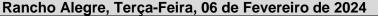
**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.17

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



- 9.4 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 9.5 A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, cumprindo todos os prazos estabelecidos no SIT Sistema Informatizado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.
- 9.6 O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 9.9 O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO PLEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

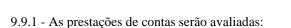
A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.18



- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- § 20 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 9.9.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

> ICP Brasil

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

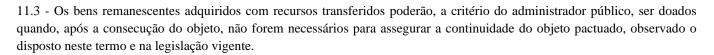
**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.19

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II
- § 10 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO L'EGRE 75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.20

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 30 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

- 15.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

	Rancho Alegre, 05 de Fevereiro de 2024.
FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito	_

ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS Presidente – CENTRO APOIO ESPERANÇA MAURO APARECIDO DA SILVA Secretário Municipal de Saúde Assinado de forma digital a r MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.21



### TERMO DE FOMENTO 03/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E A APAE -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ/PR.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n° 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, n° 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 071.913.179-06, CI n° 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, n° 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR— CEP: 86.290-000.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI/PR. - APAE, inscrita no CNPJ sob nº. 78.028.313/0001-45, com sede à Avenida Argemiro Sandoval, nº 530, Centro, CEP. 86.290-000, doravante denominada TOMADOR, representada pelo Presidente, a Sra. CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS , brasileira, CPF de nº 638.066.739-34, RG de nº 4.044.277-4 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Primavera nº 36, Bairro Mutsuyo Itimura , CEP 86.280-000, Uraí/PR.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2024, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo SMAP nº 04/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

- 1.3 O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o Chamamento Público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto Ministrar a educação especial, em seu estabelecimento, realizando atividades variadas, de natureza pedagógica, de assistência social e de assistência médica especializada, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, de fisioterapia, de psicologia, em apoio à aprendizagem, ou, simplesmente, para melhoria das condições de vida e saúde dos atendidos.
- 1.2 Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.
- 1.3 Os ajustes realizados no projeto, objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela Administração Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

- 2.1- Responsabilizar-se pela Execução do Objeto do Termo de Fomento;
- 2.2 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

Assinado de forma digital bir MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.22

18:08:42 -03

- 2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.4 Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- 2.5 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 2.6 Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 2.7 É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

- 2.8 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- 2.9 Submeter previamente Administração Pública qualquer proposta de Alteração do Plano de Trabalho, forma definida nesse instrumento, observadas vedações relativas à execução das despesas;
- 2.9.1 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;
- 2.9.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.9.3 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9.4 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.9.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e caso, não utilizados, serão devolvidos aos cofres públicos no fim da vigência do Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2 Apreciar a prestação de contas apresentada pelo TOMADOR;
- 3.3 Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do TOMADOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.4 Comunicar formalmente ao TOMADOR qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.23

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03

- Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024
- 3.5 Dar publicidade ao presente Termo de Parceria através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.6 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao TOMADOR quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.7 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o TOMADOR, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3.8 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Leí nº 13.019, de 2014;
- 3.9 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidas no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Termo terá prazo de vigência e execução **a contar da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
- 4.2 Mediante Termo Aditivo, através de Solicitação da Organização da Sociedade Civil, por igual ou inferior período, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e autorizada à Administração Pública em no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; e
- De Oficio, 4.3 por iniciativa Administração Pública, quando causa atraso na liberação de recursos financeiros, limitada exato período do atraso verificado.

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

ICP Brasil

PÁG.24

18:08:42 -03

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria neste ato fixados em **R\$ 108.000,00** (**Cento e oito mil reais**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

#### 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.242.0006.2031 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1103-103

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, recursos transferidos no âmbito da parceria, liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, o montante de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), em 10 (Dez) parcelas mensais de 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), no período dos meses de Fevereiro à Novembro/2024.
- 6.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas através de Ofício Mensal da OSC à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser protocolados até o dia **10** (**Dez**) **de cada mês**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, **até o dia 20 (Vinte) de cada mês,** conforme Oficio de solicitação de Repasse enviado à Secretaria Municipal da Fazenda.

- 6.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 6.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.6 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

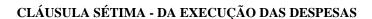
**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.25



- 7.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 8.1 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 8.2 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- $\ensuremath{VI}\,$  lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.26

18:08:42 -03

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

- 9.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 10 O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- § 20 O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- § 30 Na hipótese do § 20, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- § 40 O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- § 50 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- § 60 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
- 9.3 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 9.4 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

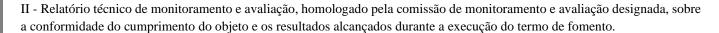
**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.27

Data:06.02.2024 18:08:42 -03



- 9.5 A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, cumprindo todos os prazos estabelecidos no SIT Sistema Informatizado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.
- 9.6 O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 9.9 O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO (LEGRE 75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

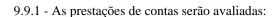
A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 807

PÁG.28



- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- § 20 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 9.9.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE 75829416000116



Data:06.02.2024 18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

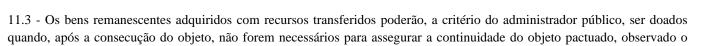
**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.29

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

disposto neste termo e na legislação vigente.

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II
- § 10 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 20 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 807

PÁG.30

§ 30 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 05 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito

CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS Presidente – APAE LUCIANA CASAROTO SANTOS Secretário Municipal de Educação e Cultura Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



**PAG.31** 



### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE **ESTADO DO PARANÁ** CNPJ No. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Ata de Audiência Pública realizada em 30/01/2024, referente ao 3º Quadrimestre de 2023.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às nove horas da manhã, nas Sala de Reuniões (Clube Recreativo) de Rancho Alegre, foi realizada Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre de 2023, de acordo com o Edital de Convocação, do Chefe do Poder Executivo Municipal. Teve início a Audiência Pública, referente ao 3º Quadrimestre de 2023 do Município de Rancho Alegre. Tendo o escopo a apresentar, sendo de acordo com a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, apresentando os Relatórios de Receitas e Despesas referentes ao Período de Setembro a Dezembro de 2023, índices com Despesa com Pessoal, Saúde e Educação e saldo financeiro. Após apresentado os Resultados do 3º Quadrimestre do exercício financeiro 2023, do Município de Rancho Alegre, foi encerrada a Audiência Pública de Metas Fiscais referentes ao 3º Quadrimestre de 2023 do Executivo Municipal. Estiveram presentes: Edison Belafronte, Marcelo Luiz Rosa, Daniela Marques do Prado Pereira, Mauro Vida Leal, Daniel Augusto Soliman, Alaíde dos Reis Alevato, Fernanda Gabriele Laviso, Alex Junior Honorato, Michelle

Cristine Pereira dos Santos, nada mais a acrescentar.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



PÁG.32



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ No. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Rancho Alegre, 30 Janeiro de 2024.

Lista de Presença – Audiência Pública 3º Quadrimestre 2023

Município de Rancho Alegre-PR

NOME	RG OU CPF	ASSINATURA
RDISON BELAFPONTE	3.507.233-1	Ventendent und
Norche Sign Bose	6-821 955-3	
David Solwan	B.100. 491-9-Pn	1 Sunfaction
MANGO VIDA LEAR	568.896.079-53	(2)
Furnanco Q Lavisio	082. 278 . 579 - 06	
Plaide R. alerato	566-663-133-84	Descendo
filex In Horokato	072.999 539-54	11/2/2/
Daniela Prodo	023.038.379-36	\$
mignely C. P. Santon	063. 888. 289-30	makanta.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.33

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº. 056/2023 - PMRA - FORMA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2023

MODALIDADE: Pregão - Forma Eletrônica, do tipo menor preço.

OBJETO: Objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para executar obras de "Substituição de luminária de iluminação pública existente, por luminárias de LED, de acordo com normas de iluminação pública e de classificação das vias, bem como Termo de Referência e planilha de serviços. Incluem -se os serviços de substituição de braços, suportes, cabos, conexões e demais acessórios para pleno funcionamento, assim como descarte correto de todo o material substituído". De acordo com o Projeto Ilumina Paraná, com recursos próprios e/ou vinculados do Governo do Paraná.

VALÓR MÁXIMO: R\$ 680.651,75 (seiscentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme Anexo I deste Edital.

**RETIFICA-SE AS SEGUINTES DATAS:** 

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09 horas e 00 minutos do dia 21 de fevereiro de 2024.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, Nº 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações, das 08 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br - Email: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 05/02/2024

Rancho Alegre - PR, 5 de fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 758294160001116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03





LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.34



Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03 LEGRE

ERRATA AO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 011/2023 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE-PR, BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 806, PÁGINA 27 DO DIA 02/02/2024

ONDE SE LÊ:

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 011/2023

(Ref: Inexigibilidade De Licitação Nº 003/2023). Sequencia do Aditivo = 008/2024

Termo Aditivo referente a Contratação de Serviços Médicos, que celebram o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE e CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil,

256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Senador Souza Naves, 1097, inscrita no CNPL sob o nº 00.568 811/0001 68, paste ato representado palo Dr. CH. SON LUIS ANDRADE ZEPEDA WILLS

inscrita no CNPJ sob o nº. 09.568.811/0001-68, neste ato representado pelo Dr. **GILSON LUIS ANDRADE ZEPEDA WILLS, brasileiro**, casado, médico, CPF sob o nº. 076.338.447-01 portador da cédula de identidade RG nº. 10.784.354-2 IFP-RJ, residente

e domiciliado na Rua Santos, 1127, Centro - Londrina-PR. CEP 86020-041.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Tendo em vista o Ofício nº 013/2023 – SMS, protocolado sob o nº 101/2024 em 29/01/2024, o qual solicita prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos nº. 011/02/2023, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o prazo e valor do Contrato nº. 011/2023, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 011/2023, referente a Contratação da Empresa CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.811/0001-68, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 03 MÉDICO PEDIATRA, do Edital de Chamamento nº 004/2022, sendo o último prazo válido até 05/02/2024 e valor contratado de R\$ 198.165,00 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta e cinco reais). Ficando aditivado o prazo por mais 12 (doze) meses, acrescentando ao contrato o valor de R\$ 198.165,00 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta e cinco reais), para fazer frente as despesas até 05/02/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

### CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Gilson Luis Andrade Zepeda Wills CLINICA MÉDICA ZEPEDA S/S LTDA

Rancho Alegre - PR, 02 de fevereiro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

CONTRATADA

Alex Junior Honorato Fiscal do Contrato Mauro Aparecido da Silva Gestor do Contrato



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

MUNICIPIO DE RANCHC / LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03

Assinado de forma digita



**PAG.35** 

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 011/2023

(Ref: Inexigibilidade De Licitação Nº 003/2023). Sequencia do Aditivo = 008/2024

Termo Aditivo referente a Contratação de Serviços Médicos, que celebram o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE e CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil,

256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Senador Souza Naves, 1097,

inscrita no CNPJ sob o  $n^\circ$ . 09.568.811/0001-68, neste ato representado pelo Dr. **GILSON LUIS ANDRADE ZEPEDA WILLS, brasileiro**, casado, médico, CPF sob o  $n^\circ$ . 076.338.447-01 portador da cédula de identidade RG  $n^\circ$ . 10.784.354-2 IFP-RJ, residente

e domiciliado na Rua Santos, 1127, Centro – Londrina-PR. CEP 86020-041.

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o Ofício nº 013/2023 – SMS, protocolado sob o nº 101/2024 em 29/01/2024, o qual solicita prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos nº. 011/02/2023, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o prazo e valor do Contrato nº. 011/2023, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 011/2023, referente a Contratação da Empresa CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.811/0001-68, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 03 MÉDICO PEDIATRA, do Edital de Chamamento nº 004/2022, sendo o último prazo válido até 05/02/2024 e valor contratado de R\$ 222.495,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Ficando aditivado o prazo por mais 12 (doze) meses, acrescentando ao contrato o valor de R\$ 222.495,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais), para fazer frente as despesas até 05/02/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE
Gilson Luis Andrade Zepeda Wills
CLINICA MÉDICA ZEPEDA S/S LTDA
CONTRATADA

Alex Junior Honorato
Fiscal do Contrato
Gestor do Contrato

Fernando Carlos Coimbra Prefeito



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

Assinado de forma digital r MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 7529416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



PÁG.36



### MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE SECID/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023.

O MUNICIPIO de **Rancho Alegre**, toma público que às 09:00 horas do dia 21/02/2024, na **Platforma Compras BR**, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação — INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	649 unidades	R\$ 680.651,75	240 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro no Departamento de Licitação do Município de Rancho Alegre, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3540-1311 - Ramal 251 - E-mail licitação@ranchoalegre.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.ranchoalegre.pr.gov.br, na aba Licitações e também poderão ser obtidos via e-mail, das 08:00 às 17:00 horas.

Rancho Alegre, 05 de fevereiro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra

Prefeitto



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.37

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03 LEGRE

### PORTARIA Nº. 007/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34, II e art. 37 da Lei nº. 170/2010, de 08 de setembro de 2010.

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **VIVIANI SILVÉRIO DE OLIVEIRA**, para o exercício da Função de Suporte Pedagógico – Planejamento e Supervisão, junto à Secretaria de Educação e Cultura, por um período de 20 horas semanais, a partir de 01/02/2024 até a data de 13/12/2024.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

**Prefeito** 



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.38

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03 LEGRE

#### PORTARIA Nº. 008/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34, II e art. 37 da Lei nº. 170/2010, de 08 de setembro de 2010.

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **EDENICE DE FÁTIMA TAMIÃO BELUZZO**, para o exercício da Função de Suporte Pedagógico - COORDENADORA, junto à "Escola Municipal Arthur Serafim Marques", por um período de 40 horas semanais, a partir de 01/02/2024 até a data de 13/12/2024.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.39

PORTARIA Nº. 009/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34, II e art. 37 da Lei nº. 170/2010, de 08 de setembro de 2010.

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **VANDA DE FÁTIMA GARCIA BELAFRONTE,** para o exercício da Função de Suporte Pedagógico COORDENADORA, junto ao "CMEI – Maria Emília", por um período de 40 horas
semanais, a partir de 01/02/2024 até a data de 13/12/2024.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024

> ICP Brasil

18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.40

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34, II e art. 37 da Lei nº. 170/2010, de 08 de setembro de 2010.

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **MARIANA DA COSTA AURELIANO**, para o exercício da Função de Suporte Pedagógico — Planejamento, junto à "Escola Municipal Arthur Serafim Marques", por um período de 20 horas semanais, e junto ao "CMEI — Maria Emília", por um período de 20 horas semanais, a partir de 01/12/2024 até a data de 13/12/2024.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

PÁG.41

### **DECRETO Nº 013/2024**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes e, especialmente as portarias 007; 008; 009; e 010/2024

**DECRETA:** 

**ARTIGO 1º. –** Ficam **CONCEDIDAS** GRATIFICAÇÕES pelo desempenho das funções de SUPORTE PEDAGÓGICO às servidoras ocupantes de cargos efetivos, abaixo nominadas:

VIVIANI SILVÉRIO DE OLIVEIRA EDENICE DE FÁTIMA TAMIÃO BELUZZO VANDA DE FÁTIMA GARCIA BELAFRONTE MARIANA DA COSTA AURELIANO

**ARTIGO 2º. –** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:06.02.2024



18:08:42 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03



PAG.42

ERRATA À ABERTURA DE TESTE SELETIVO PARA A ESTAGIÁRIOS/2024 CONTRATAÇÃO DE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPÍO DE RANCHO ALEGRE-PR, BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO № 806, PÁGINA 12 – DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

### ONDE SE LÊ:

- 2. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, BOLSA-AUXILIO:
- **2.1** As vagas destinam-se a estudantes regularmente matriculados em curso Superior e Pós Graduação para **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, para os cursos discriminados no quadro abaixo:

Nº VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO
02( Dois) + CR*	Acadêmicos dos Cursos Superiores e/ou Pós Graduação de <b>Administração</b> , Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública, Gestão em Recursos Humanos, Gestão em Finanças, Engenharia Civil, Análise de Desenvolvimento de Sistemas e Pós Graduação.	30 horas	Matutino/Vespertino

### **LEIA-SE:**

- 2. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, BOLSA-AUXILIO:
- **2.1** As vagas destinam-se a estudantes regularmente matriculados em curso Técnico, Superior e Pós Graduação para **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, para os cursos discriminados no quadro abaixo:

Nº VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO
02( Dois) + CR*	Acadêmicos em Cursos Técnicos, Superiores e/ou Pós Graduação de Administração, Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública, Gestão em Recursos Humanos, Gestão em Finanças, Engenharia Civil, Análise de Desenvolvimento de Sistemas e Pós Graduação.	30 horas	Matutino/Vespertino
01 (Uma) + CR*	Acadêmicos em Curso, Técnico, Superior e/ou Pós Graduação em <b>Enfermagem.</b>	20 horas	Matutino/Vespertino

Rancho Alegre - PR, 06 de Fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 807

PÁG.43



Assinado de forma digita

75829416000116 Data:06.02.2024 18:08:42 -03 LEGRE

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

#### TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 039/2023

(Ref: Tomada de Preços Nº 001/2023). Sequencia do Aditivo = 009/2024

Termo Aditivo referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático multidisciplinar, que celebram o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE e GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil,

256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Alameda Itajubá, Nº 2.586, Bairro

Joapiranga II, CEP: 13.278-530, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ sob o N° 43.719.855/0001-80, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS PASSONI JUNIOR, inscrito no CPF sob o N° 267.972.878-55, portador da cédula de identidade RG N° 27.415.501-1 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Vergueiro, N° 1.883, Vila Mariana, CEP: 04.101-900.

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o Ofício nº 008/2024 — SMEC, protocolado sob o nº 125/2024 em 02/02/2024, o qual solicita prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 039/2023, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o prazo e valor do Contrato nº. 039/2023, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 039/2023, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático multidisciplinar para alunos e professores da educação infantil (02 a 05 anos) e ensino fundamental (1º ao 5º ano), acompanhado de acesso gratuito a portal com conteúdo adicional na internet e capacitações pedagógicas presenciais com formação específica para professores e gestores da rede municipal de educação no município de Rancho Alegre-PR, sendo o último prazo válido até 16/04/2024 e valor contratado de R\$ 146.080,00 (cento e quarenta e seis mil e oitenta reais). Ficando prorrogado o prazo para 16/12/2024, acrescentando ao contrato o valor de R\$ 146.080,00 (cento e quarenta e seis mil e oitenta reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLAUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 - Centro - CEP. 86.290-000 - Rancho Alegre - PR.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

João Carlos Passoni Junior GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA CONTRATADA

Rancho Alegre - PR, 06 de fevereiro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra Prefeitura Municipal de Rancho Alegre CONTRATANTE

> Luciana Inês Franco Zamuner Fiscal do Contrato

Luciana Paula Casaroto Santos Gestor(a) do Contrato



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 807

Brasil

Data:06.02.2024 18:08:42 -03

PÁG.44

### **DECRETO Nº 014/2024**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

ARTIGO 1º. – Ficam nomeadas as servidoras VIVIANI SILVÉRIO DE OLIVEIRA, CELIS REGINA TEODORO DE JESUS e LUCIANA MOREIRA BUENO para, sob a presidência da primeira, constituir COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO incumbida de analisar as amostras das propostas de fornecimento de materiais escolares e materiais de expediente, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos interessados em participar de procedimentos administrativos de licitação deste Município de Rancho Alegre.

**ARTIGO 2º. –** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116